



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/05/23

Carlos André Sousa Almeida

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 084/2023

Empresa/Interessado: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.		
Endereço p/correspondência: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM		
Processo nº: 5579/2022-78	Município: Manaus-AM	CEP:
Fone: (92) 3878-7237	E-mail:	
CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Corte de Árvore Isolada - CAI		
Nome do Empreendimento: NA		
Recibo SINAFLOR: 21318824	ASV decorrente da LI N.º: NA	
Registro No IPAAM: 1012.2331	Tipo de Compensação Ambiental: NA	
Área a ser suprimida (ha): 0,29ha	Volume Autorizado (st) : 22,068 Lenha	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) – 22,068 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a Implantação da Construção do Espaço de Lazer da Aparecida, localizado no município de Manaus.		
Potencial Poluidor/Degradador: -----	Porte: Micro	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Shirlene Marinho Pereira		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20220310836 (chave nº B638w).		

Manaus-AM,

16 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 084/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 5579/2022-78;
7. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo de licenciamento e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Corte de Árvores Isoladas - CAI autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,29 ha;
18. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/05/23

Carlos André Sousa Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 084/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.		
Endereço p/correspondência: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM		
Processo nº: 5579/2022-78	Município: Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	

Dados do Imóvel/Terreno:

Proprietário do Imóvel: Espaço de Laser	
CPF/CNPJ: NA	CAR: NA
Área do Imóvel (ha) 0,29	Município : Manaus-AM
Localização: Rua Benjamin Silva, esquina com a Rua Passagem Um, Bairro de Aparecida, Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Área objeto da supressão vegetal:

Pontos	Longitude"W"	Latitude"S"	Pontos	Longitude"W"	Latitude"S"
P 01	60°1'49,380	03°7'26,978"	P 06	60°1'48,844	03°7'26,099"
P 02	60°1'49,499	03°7'28,461"	P 07	60°1'48,225	03°7'26,397"
P 03	60°1'50,799	03°7'28,041"	P 08	60°1'48,669	03°7'27,293"
P 04	60°1'50,657	03°7'27,140"	P 09	60°1'49,281	03°7'27,009"
P 05	60°1'49,544	03°7'26,226"	P 10	60°1'49,380	03°7'26,978"

Coordenadas geográficas dos indivíduos arbóreos a objeto da solicitação de corte de árvores isoladas:

Nome Comum	Nome Científico	Latitude	Longitude
Taperebá	<i>Spondias dulcis</i>	3°07'26,69"S	60°01'48,40"W
Palheteira	<i>Clitoria fairchildiana</i>	3°07'26,67"S	60°01'48,54"W
Palheteira	<i>Clitoria fairchildiana</i>	3°07'26,60"S	60°01'48,86"W
Palheteira	<i>Clitoria fairchildiana</i>	3°07'26,47"S	60°01'48,96"W
Palheteira	<i>Clitoria fairchildiana</i>	3°07'26,54"S	60°01'48,87"W
Palheteira	<i>Clitoria fairchildiana</i>	3°07'26,62"S	60°01'48,98"W

Manaus-AM,

16 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@lpaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

